



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 160/2023**

**ISENTA DE PAGAMENTO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA (ALVARÁ) OS PARTICIPANTES DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA FEIRA SORRISO.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos de pagamento de Taxa de Licença de Localização e Vistoria (Alvará) todos os participantes da Feira da Agricultura Familiar e da Feira Sorriso que acontecem em âmbito municipal.

**Parágrafo Único** - Para ter direito a isenção da taxa de Licença de Localização os expositores deverão estar estabelecidos no Município de Crissiumal e estarem cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 160/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para que o Executivo Municipal possa conceder isenção do pagamento de Taxa de Alvará de Funcionamento aos participantes da Feira da Agroindústria Familiar e da Feira Sorriso, realizadas em nosso município.

A isenção serve de incentivo à produção de produtos coloniais e artesanato, que são vendidos aos municípios nestes dois eventos.

Diante da sua importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

**Crissiumal, RS, aos 14 de setembro de 2.023.**



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**